

RIVULIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2027



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.....	5
CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13 ° SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO	14



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MG002663/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/07/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.204485/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA., CNPJ n. 05.033.026/0001-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO ADOLFO LEYES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do material plástico**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de R\$ 1.784,82 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1º de maio de 2026, será concedido aos empregados o aumento salarial de 5% (cinco por cento), retroativo a 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base anterior (maio/2025) e até a data-base vigente (maio/2026) terão direito ao reajuste salarial proporcional ao período trabalhado, considerando o índice de 5% (cinco por cento) aplicado na presente negociação coletiva.

Para o cálculo do reajuste proporcional, será utilizada a seguinte fórmula:

$(5\% \text{ dividido por } 12) \times \text{número de meses trabalhados no período compreendido entre a admissão e a data-base de maio/2026.}$

Os empregados admitidos após maio/2026 serão enquadrados diretamente na tabela salarial vigente após o reajuste, não sendo aplicável o cálculo proporcional previsto nesta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento), proporcional aos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do último salário, desde que não haja falta injustificada por parte do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, considerando o sábado como dia útil."

Parágrafo Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o empregador à multa administrativa, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela própria empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13 º SALÁRIO

A empresa cumprirá o disposto em lei e se compromete a informar aos trabalhadores sobre o direito de optar pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TURNO

O adicional de turno será concedido aos empregados do departamento de produção que trabalham em escalas de 12x36 horas. O adicional mensal por trabalho em turno será de 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal reajustado.

Devido à importância da assiduidade dos empregados da produção que atuam em regime especial de turnos, tanto no trabalho quanto nos treinamentos e reciclagens oferecidos pela empresa, ficam instituídos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que apresentarem atrasos e/ou saídas antecipadas diários superiores a 20 minutos, será descontado, por ocorrência, 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do adicional de turno.

Parágrafo Segundo – Nas faltas ao trabalho e/ou treinamentos, será descontado, por ocorrência, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do adicional de turno, exceto as ausências justificadas conforme o artigo 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de férias, o adicional de turno não será devido.

Parágrafo Quarto – Esse benefício deve ser entendido como um incentivo à participação da equipe nos treinamentos e reciclagens técnicas oferecidos, sendo realizado no mínimo 01 (um) treinamento mensal por turno, nos seguintes horários:

- Turno Dia: das 19h00 às 20h00, conforme escala de trabalho.
- Turno Noite: das 18h00 às 19h00, conforme escala de trabalho.

Parágrafo Quinto – Regras Gerais: Para efeito do pagamento do referido adicional, será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados de acordo com o período de ponto.

Assim como na computação das horas extras, o período de apuração será do dia 17 (dezesete) do mês anterior ao dia 16 (dezesesseis) do mês atual. Os descontos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo serão contabilizados a partir de 19/06/2020.

O adicional será pago enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de turno 12x36, não constituindo alteração contratual vedada pelo artigo 468 da CLT. O benefício cessará em caso de mudança para outro regime de trabalho, não se incorporando ao salário em nenhuma hipótese.

Os empregados afastados pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) por período superior a 15 (quinze) dias não receberão o adicional de turno durante o afastamento, conforme legislação vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Remuneração das Horas Extras

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas extraordinárias trabalhadas em dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas extraordinárias deverão ser tratadas de forma a atender ao disposto na Cláusula 22ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR

Serão pagas horas extras em casos de utilização da mão de obra do trabalhador fora do seu horário habitual de trabalho (noturno, domingo e feriado), considerando para a contagem do tempo o período desde o deslocamento do empregado de sua residência até o seu regresso, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As partes poderão ajustar acordo verbal para compensação das horas trabalhadas em dias posteriores.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para todos os empregados da empresa, será concedido mensalmente um Ticket Alimentação no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ticket será realizado por meio de cartão eletrônico, creditado aos empregados que têm direito até o quinto dia útil de cada mês, salvo motivo de força maior. Caso essa data coincida com sábado, domingo ou feriado, o crédito será antecipado para o primeiro dia útil anterior. A partir dessa vigência, o benefício passa a ser devido também durante o período de férias.

Parágrafo Segundo – A concessão mensal do benefício não terá natureza remuneratória e não integra o salário ou a remuneração do empregado para quaisquer fins legais.

Parágrafo Terceiro – Os critérios de assiduidade do setor produtivo deixam de ter efeito para o recebimento do Ticket Alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará 01 (um) salário nominal ao cônjuge, descendente ou ascendente do empregado que vier a falecer, além da remuneração a que este tiver direito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Ficam respeitadas as restrições estabelecidas nas cláusulas contratuais constantes da apólice de seguro mencionada, bem como a legislação pertinente à matéria. Assim, os trabalhadores e

beneficiários não poderão pleitear quaisquer direitos além dos previstos na apólice, que passa a integrar este Acordo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa, com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estiver às vias de se aposentar (prazo máximo de 6 meses), a empresa garantirá, por meio de reembolso, as contribuições ao INSS com base no último salário do trabalhador, enquanto este não obtiver novo emprego ou pelo prazo máximo de 6 meses. O reembolso será efetuado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS pelo empregado desempregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nos desligamentos decorrentes de acidentes de trabalho, as verbas rescisórias serão acrescidas de 1 (um) salário nominal do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político-partidário ou ofensivas a qualquer pessoa.

O sindicato deverá entregar o material à área de recursos humanos do empregador, que providenciará sua afixação nos quadros de avisos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que essa prestação ocorra por período igual ou superior a 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - FERIADOS

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, com o objetivo de conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongados. Em decorrência das compensações realizadas conforme o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida, nem desconto salarial será aplicado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa manterá controle manual ou mecânico da jornada de trabalho de seus empregados, podendo compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a diminuição em outro, em períodos semestrais, desde que o total de horas trabalhadas em cada mês não exceda a soma das jornadas semanais legais do respectivo período, nem ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Limite de Compensação: A empresa poderá lançar no banco de horas, no máximo, 2 (duas) horas diárias, sendo que as horas extras excedentes deverão ser pagas na folha de pagamento do mês, com os percentuais pactuados neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Forma de Compensação: As compensações de jornada deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e ocorrerão em ordem decrescente do prazo das horas extras lançadas, isto é, das horas referentes a períodos mais antigos para as mais recentes.

Parágrafo Terceiro – Forma de Pagamento: A apuração do banco de horas obedecerá periodicidade semestral. O pagamento das horas não compensadas no período de 6 (seis) meses será realizado ao final desse período, acrescido do adicional previsto na cláusula décima primeira deste instrumento. Em caso de saldo negativo, as horas poderão ser descontadas, desde que o desconto não ultrapasse 8 (oito) horas mensais. Para esse desconto, a empresa terá mais meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação. Na hipótese de rescisão contratual ou ao final de cada semestre, as horas residuais não compensadas serão pagas com valor da hora normal acrescida do adicional de horas extras previsto, calculadas com base na remuneração do último mês ou da data da rescisão.

Parágrafo Quarto – Trabalho aos Sábados: Havendo necessidade de expediente aos sábados para empregados com horário administrativo, as primeiras 8 (oito) horas serão lançadas no banco de horas, e as horas excedentes serão pagas como horas extras, respeitando o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Quinto – Participação em Reuniões e Treinamentos: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras previstas neste instrumento quando for compelido a participar de reuniões e treinamentos designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

Parágrafo Sexto – Horas Extras em Domingos e Descansos Remunerados: Não serão computadas no banco de horas as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e dias de descanso remunerado, devendo ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO

As convocações para mudança de jornada temporária deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo obrigatórias para o empregado e para a empresa.

Parágrafo Único – Havendo troca de dias de trabalho entre os empregados, estes deverão comunicar antecipadamente à sua supervisão e ao setor de recursos humanos sobre a necessidade da troca, não havendo, neste caso, acréscimo do percentual de hora extra (100%).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do setor Administrativo, a jornada de trabalho semanal será de 42 (quarenta e duas) horas, com redução diária de 24 (vinte e quatro) minutos ou, alternativamente, com redução de 02 (duas) horas na sexta-feira, aplicável aos setores de Contábil/Financeiro, Logística, Manutenção, entre outros.

Para os empregados do Departamento de Produção, fica estabelecida a jornada de trabalho no regime 12x36, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas em situações nas quais o empregado, durante seu período de folga, seja convocado para prestar serviços, seja em sua residência ou em outro local determinado pela empresa, deverão ser remuneradas como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas além do limite de 12 (doze) horas diárias serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira – Horas Extras deste instrumento.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO

A empresa manterá em suas dependências local apropriado para que os trabalhadores realizem suas refeições, observando a Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU EMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física estejam em risco devido à ausência de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior imediato e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da empresa. Caberá a esses setores investigar as condições inseguras e comunicar a CIPA. O retorno à operação ocorrerá somente após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso for exigido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar a falta ao trabalho mediante apresentação de atestado médico, este deverá ser entregue ao empregador em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a falta.

Parágrafo Primeiro – O atestado médico que justifique a ausência do empregado poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado, caso este tenha impossibilidade de locomoção até a empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa fará cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme a CLT e as normas regulamentadoras vigentes.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, deverá ser realizado o encaminhamento correto por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS, além de prestar assistência administrativa junto ao INSS para a obtenção dos benefícios.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações o material necessário para primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para o transporte de acidentados ou doentes ao atendimento médico e hospitalar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Para o exercício da atuação sindical, os dirigentes ou delegados sindicais que se identificarem previamente terão acesso aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente acompanhados pelo gerente ou representante legal da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As divergências decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho entre o sindicato e a empresa deverão ser comunicadas por escrito, para que os conflitos possam ser solucionados de forma pacífica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional.

Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela Empresa diretamente da remuneração dos trabalhadores, em parcela única no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o salário do mês de julho de 2026, observando-se o direito de oposição individual do trabalhador, conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro – O trabalhador, filiado ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição à contribuição, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da proposta em assembleia. A entrega deverá ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo identificação e assinatura legíveis. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo Segundo – O prazo de oposição exclui o dia da aprovação da proposta e terá início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso independe de notificação ou aviso por parte do sindicato, sendo

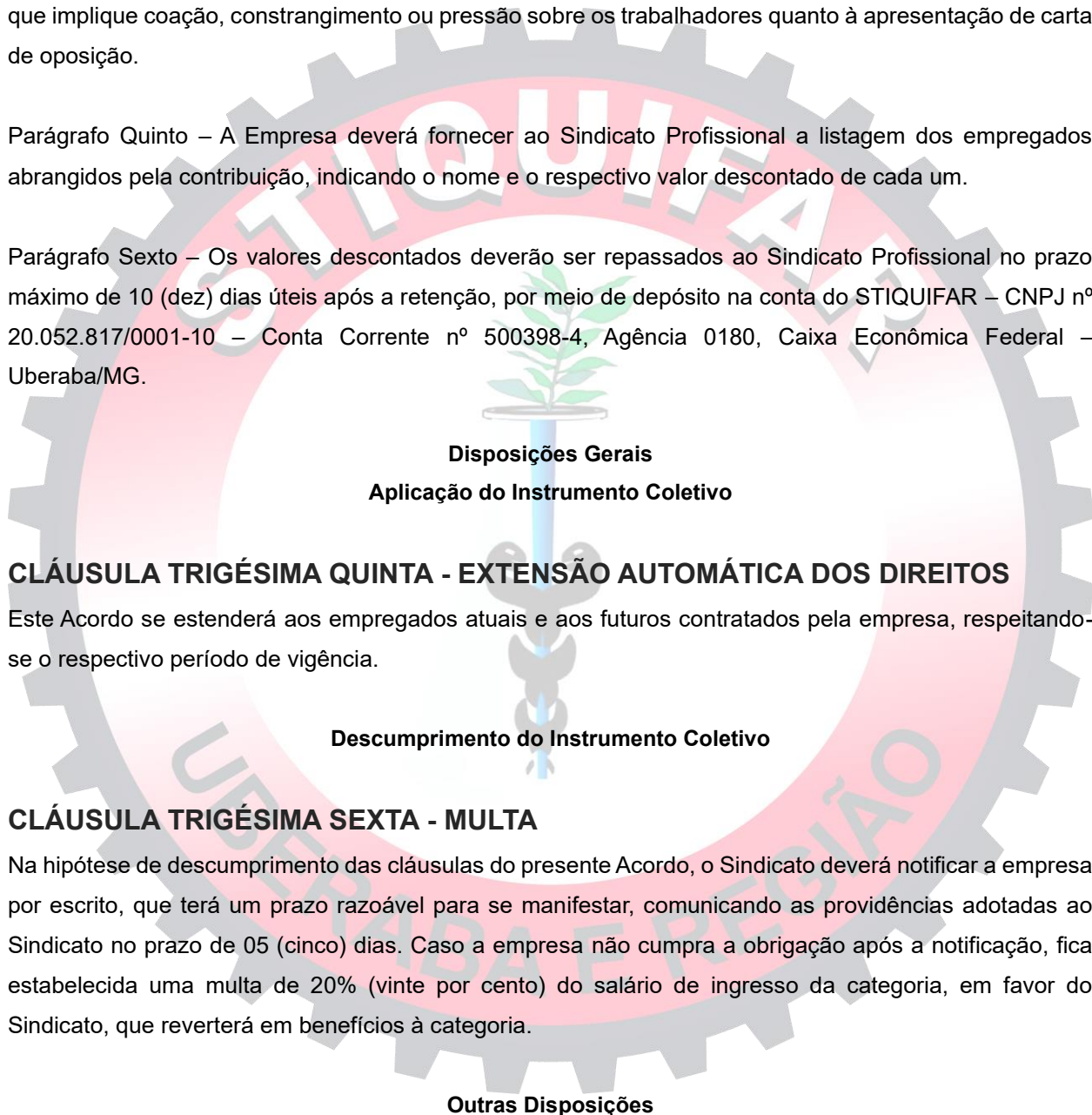
responsabilidade da Empresa dar ciência aos trabalhadores, mediante afixação desta cláusula em local visível em suas dependências.

Parágrafo Terceiro – É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de incentivar ou influenciar os trabalhadores a apresentarem carta de oposição.

Parágrafo Quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os trabalhadores quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Quinto – A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a listagem dos empregados abrangidos pela contribuição, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um.

Parágrafo Sexto – Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção, por meio de depósito na conta do STIQUIFAR – CNPJ nº 20.052.817/0001-10 – Conta Corrente nº 500398-4, Agência 0180, Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS

Este Acordo se estenderá aos empregados atuais e aos futuros contratados pela empresa, respeitando-se o respectivo período de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Na hipótese de descumprimento das cláusulas do presente Acordo, o Sindicato deverá notificar a empresa por escrito, que terá um prazo razoável para se manifestar, comunicando as providências adotadas ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a empresa não cumpra a obrigação após a notificação, fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do salário de ingresso da categoria, em favor do Sindicato, que reverterá em benefícios à categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho, na comarca de Uberlândia (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE

GUSTAVO ADOLFO LEYES

Gerente

RIVULIS PLASTRO IRRIGACAO LTDA.

